

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFE-RIR/ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria

| Processo | 46215001692/2011-50 |
|------------|---|
| Entidade | Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmaceuticos do município do Rio de Janeiro- SIN-PROMRJ |
| CNPJ | 12802774/0001-15 |
| Fundamento | Nota Técnica N° 1225/2014/CGRS/SRT/MTE |

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, Portaria nº 326/2013, no despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. 409/410 e na Nota Técnica Nº 056/2014/GAB/SRT/MTE, resolve, DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46217.001936/2011-84, de interesse do SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e DEFERIR o registro sindical ao SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 07.819.474/0001-09, processo nº 46217.001936/2011-84, para representar a categoria profissional dos oficiais de justiça efetivos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN, com base no Art. 25, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, da Portaria nº 326/2013, do despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. termos do art. 5.3, da Lei 9/84/99, da Portaria nº 320/2013, do despacno do Exmo. Sr. Minisuo as 11s. 382/383 e na Nota Técnica Nº 057/2014/GAB/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

| Processo | 46210.000366/2012-56 |
|------------------|--|
| Entidade | Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliador do Estado do Mato Grosso |
| CNPJ | 11.573.139/0001-40 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Mato Grosso |
| Categoria | Oficiais de Justiça/Avaliadores |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.- CCR RodoNorte, para fins de emissão de de-

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas - CCR RodoNorte, no Estado de Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037525/2014-82 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

| | ANEXO |
|---|---|
| Projeto | O projeto da CCR RodoNorte de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Duplicação Rodovia BR 277 do km 113,8 ao km 121,5; (2) Duplicação Rodovia BR 376 do km 465 ao km 476,6; (3) Implantação de um novo |
| | dispositivo de retorno no km 215 da PR 151; (4) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (5) Manutenção de Pavimento e recuperação de Taludes. |
| Denominação Comercial | CCR RodoNorte |
| Razão Social | RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A. |
| CNPJ | 02.221.531/0001-30 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - CCR S.A. |
| | Cesbe Participações S.A.J. MALUCELLI Concessões S.A. |
| - Formulário de Cadastro do Projete - Formulário de Demonstração dos - Quadro Anual de Usos e Fontes o - Ata da Assembleia Geral Ordinár CCR RodoNorte, realizada em 15.0 | Fluxos de Caixa (Anexo II). lo Investimento (Anexo III). la e Extraordinária da RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A |
| União. | tuação Cadastral. eitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Ter- |
| T. 1 1 D. (| Local de Implantação do Projeto: |
| Estado do Paraná | |

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, para fins de emissão de debêntures incen-

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037521/2014-02 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

| | ANEXO |
|---|--|
| Projeto | O projeto da Intervias de emissão de debêntures tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento que consistem na Duplicação da rodovia SP 147 do km 62,5 (Mogi Mirim - SP) até o km 85,7 (Engenheiro Coelho - SP). |
| | inclusive trevos em desnível e passagens inferiores do trecho; segunda fase de obras do contorno rodoviário de Mogi Mirim - SP; e obras de trevos em desnível, passagens inferiores, terceiras faixas, travessias de pedestres, passarelas e conservação especial ao longo do trecho sob concessão da Intervias. |
| Denominação Comercial | Intervias |
| Razão Social | Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A. |
| CNPJ | 03.207.703/0001-83 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - ARTERIS S.A. |
| Formulário de Cadastro do Projete Formulário de Demonstração dos Ouadro Anual de Usos e Fontes de | Fluxos de Caixa (Ánexo II). |
| - Ata da Assembleia Geral Extraord | |
| Comprovante de Inscrição e de Si Relação das Pessoas Jurídicas. | |
| | eitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da |
| | ativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. |
| - | Local de Implantação do Projeto: |
| Estado de São Paulo. | |

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a empresa Vale S.A. a prestação não regular dos servicos de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10, § 6°, do Regimento Interno, anexo da Resolução nº 3000/2009, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, e no que consta do Processo nº 50500.130535/2014-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Vale S.A., nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural.

II - Trecho: entre as estações de Ouro Preto e Mariana, no Estado de Minas Gerais, com extensão de 18 km.

III - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa Vale S.A., aprovadas pela SUFER.

Art. 2º A empresa Vale S.A. fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º O início da prestação do serviço se dará mediante encaminhamento das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais. Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o

estabelecido no art. 4º da Resolução/ANTT nº 359, de 2003, será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 1.437, de 5 de maio de 2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.015811/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 097/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima

revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE